## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009855-49.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Medida Cautelar

Requerente: LOURDES REZENDE PINTO

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

O presente cumprimento de sentença cingiu-se em duas situações, a exibição dos documentos apresentados em fls. 140/201 e a execução dos honorários devidos ao patrono da exequente.

Entretanto, neste momento, ocorreu a revogação dos poderes outorgados pela exequente aos advogados constantes da procuração aqui apresentada. Requereu, assim, o patrono, em causa própria, o levantamento de seus honorários depositados, o que já ocorreu, devendo, sobre este determinado ponto e referente apenas ao patrono, a causa ser **EXTINTA**, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Todavia, permanece a exequente sem se manifestar sobre a satisfação da obrigação, pois, devido a revogação dos poderes do patrono, sequer sabe-se se foi cientificada dos documentos apresentados.

Deste modo, a fim de não causar prejuízos à exequente, anote-se a revogação dos poderes concedidos aos procuradores e intime-se a autora, pessoalmente, para que no prazo de 30 dias constitua novo procurador e manifeste-se apenas sobre a satisfação da obrigação, sob pena de extinção, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J

Intime-se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2016.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970